

DECISÃO DO CONSELHO

de 27 de Novembro de 1997

**relativa à celebração do Acordo de Cooperação Aduaneira e de Assistência
Mútua em Matéria Aduaneira entre a Comunidade Europeia e o Canadá**

(98/18/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o artigo 113º, conjugado com o n.º 2, primeiro período, do artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em 5 de Abril de 1993, o Conselho autorizou a Comissão a negociar, em nome da Comunidade, acordos de cooperação aduaneira com alguns dos principais parceiros comerciais da Comunidade;

Considerando que é necessário aprovar o Acordo de Cooperação Aduaneira e de Assistência Mútua em Matéria Aduaneira entre a Comunidade Europeia e o Canadá,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo de Cooperação e de Assistência Mútua em Matéria Aduaneira entre a Comunidade Europeia e o Canadá.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A Comissão, assistida por representantes dos Estados-membros, representará a Comunidade no Comité Misto de Cooperação Aduaneira instituído pelo artigo 20º do acordo.

Artigo 3.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar as pessoas com poderes para assinar o acordo em nome da Comunidade.

Artigo 4.º

O Presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade, à notificação prevista no artigo 24º do acordo ⁽¹⁾.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 1997.

*Pelo Conselho**O Presidente*

M. PATIJN

⁽¹⁾ A data de entrada em vigor do acordo será publicada pelo Secretariado-Geral do Conselho no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.